

A IMPRENSA.

ORGAN DO PARTIDO LIBERAL

No dia 14 de outubro de 1886 o espolito Euzébio de Arca Leão, que por 49 horas compareceu à cadeia presidencial desta provincia, demittiu, em menos de cinco horas, cento e tantos empregados liberezes entre os quaes muitos vitalicios! Horror!!!...

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações de interesse partienlar—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

THÉRÉSINA.—SABBAO 18 DE SETEMBRO DE 1886.

NUMERO 935

ANNO XXII

A IMPRENSA.

THÉRÉSINA, 17 DE SETEMBRO DE 1886.

Ameaças ao juiz de direito da Parnahyba, dr. Firmão de Souza Martins.

Chamamos a attenção do exm. sr. dr. Jansens Mattos, presidente da provincia, para o que vai occorrendo na Parnahyba, conforme nos informa pessoa fidedigna.

O nosso illustrado amigo, dr. Firmão de Souza Martins, honrado juiz de direito daquela comarca, vai sendo alvo das ameaças e protuberias dos policiaes de sr. Prado e Eubas; e não é de admirar que sua vida corra peligo, attenta a insolencia e audacia com que se vão manifestando.

Estão sendo alli processados e subdelegado supplente José Domingues da Silveira e os delegados da Amarração Firmo Raposo e Tote Brandão, por crimes commettidos no exercicio dos cargos.

Em uma das audiencias do juiz de direito, o réo José Domingues da Silveira, disse, «que o sangue lho estava vindo ao pé da guela e que naquella dia voariam em pedaços as mezas e as cadeiras.»

Antes desta audiencia, havia recebido o juiz de direito um aviso anonymo, no sentido de que «estavam preparados os conservadores para encherem-no, da audiencia, por meio de pancadas, por ser este o recurso próprio para se libertarem do juiz que lhes não agradava.»

O nosso illustre amigo dr. Botelho, então juiz municipal d'alli, já pagou o seu tributo a esses policiaes, sem criterio, sem moralidade.

As portas e paredes do sua casa foram por diversas vezes empurradas de escremento.

Completando seu quadriennio, e não podendo mais supportar os insultos e as injurias que lho eram constantemente feitas por aquellos agentes da autoridade publica, viu-se obrigado a retirar-se com sua familia para a Amarração, onde se acia.

A força publica achá-se, naquella comarca, á disposição d'aquelles policiaes, homens do máos instinctos, ávidos e capazes de todos os horrores. O juiz de direito é constantemente ameaçado de ser arrastado á cadeia, e de soffrer outros insultos, que não podem supportar impunemente o dever e a dignidade do cargo.

Antes que se turvem as aguas, antes que aquellos audaciosos policiaes ponham em pratica seus planos sinistros, levamos a nossa queixa á presença do exm. sr. dr. Jansens Mattos, certo como estamos, de que s. exc. não será indifferente a ella.

Não consentirá que o seu governo, que se firma em bases largas e moralizadas, testemunhe a miseria de ser um juiz de direito, a primeira autoridade da comarca, insultado, injuriado por homens perdidos, arvorados em autoridades policiaes, por uma desses caprichos que só explica uma policia tacanha e de aldea.

Lembramos á s. exc., como meio de evitar penas que desagradarão summamente, que ponha á disposição do juiz de direito uma ordenança de sua confiança. E' melhor prevenir o mal que punir o

O exm. sr. dr. Jansens não conhece a gente que dispõe dos cargos policiaes na Parnahyba e Amarração; si conhecesse, estamos certo, não capereal-os-las; por que o governo precisa, é verdade, de auxiliares bons e honestos, mas nunca de desordeiros e criminosos. E' por isso que diz o Lok: «As autoridades que excedem a latitude que lhes dá a lei, devem ser repellido e tratadas como salteadores e bandidos.»

Já está passada a epoca de effervescencia politica.

A derrubada do sr. Arca Leão não deixou mais nada a desejar; não temos eleição; nada mais que deva pôr em contribuição os direitos, a vida dos proscriptos da situação.

Entramos, relativamente falando, num periodo calmo, em frente uma administração que, acreditamos, não se medirá pela bitola de seus antecessores.

Para que, pois, esse luxo de perseguição, essa afronta á lei, esses descausos inqualificaveis a autoridades superiores, que sabem respeitar-se e cumprir os seus deveres?

Que ordem, que moralidade pôde querer-se em uma comarca, onde o juiz de direito, a primeira autoridade d'alli, é ameaçado e insultado pelas autoridades policiaes, sob este ou aquelle lutil pretexto?

Tem se dito muitas vezes, e com fundamento, na camara e no senado, que são característicos desta situação—a violação da lei e o desrespeito dos direitos alheios. Conyamos nisto, por que os factos ahi estão, infelizmente, reproduzindo se todos os dias aqui, alli e acolá. Entretanto, é tempo de pôr-se um parafuso á essa ordem de coisas que nos convergonha, enfraquece as nossas instituições e dá da nossa civilização a mais triste e lamentavel idéa.

Esperamos que o exm. sr. dr. Jansens Mattos não seja a isso indifferente, imprimindo aos actos de seu governo o cunho da moralidade e da justiça.

O capitão Christiano Burlamaque

Exhibiu-se ainda a «Epoca» de 11 do corrente sobre a questão da fiança do sr. Christiano Burlamaque. Si da 1.ª vez não se disse de valer em abono de seus intentos, da 2.ª foi lamentavel em sua argumentação.

Escreveu muito, mas fora da questão, deixando a margem, illudindo-a completamente. Fazemos lembrar Phocas quanto disse a Leontine: «As tuas palavras, meu filho, parecem-me com os excessos, erguem-se bem alto, mas não produzem fructos.»

Não nos disse o sr. Burlamaque porque razão deixou de cobrar do sr. Luiz de Mattos o imposto a que era obrigado, como negociante ambulante, limitando-se apenas a dizer que o nosso reparo era absurdo; que o nosso amigo talvez Olegario lhos, que procedera do mesmo modo, não podia deixar de protestar contra elle! E' commodo e muito commo-lo argumentar assim!

E' falso que o nosso amigo Olegario tenha proceido da mesma forma; a hypothese é que, provavelmente, auctores articulista do sr. Burlamaque e diversos, não tem paridade com a de que se trata. Porque não a declinou?

Mostrou-se a «Epoca» muito surprehendida por termos dita que, morto o fador do sr. Christiano, devia elle mostrar-se habilitado pelos herdeiros do mesmo fador, para de poder continuar legalmente como assignatario no cargo que exerce. E' o organo vermelho por esta occasião maliciosa e astuta, dizendo:—Que bella doutrina positivista! Que theoria sublime!

Não nos passou desapercibido esse esparto da «Epoca»; ou antes, esse meio de fugir á questão de illudir os que não conhecem o direito. E' a prova está em que, balda de argumentação

para responder-nos, internou-se pelo campo da lei hypothetica e fez alli citações que não têm absolutamente applicação ao caso.

Confundiu hypothese distinctas, amalgamou tudo, e julgou ter assim resolvido a questão.

Melhor seria andara si tivesse tomado o expediente de calar-se. Ha accusação, diz o escriptor autorizado, que ficam taes responsabilidades, calando-se; o silencio algumas vezes é mais eloquente que as palavras.

E' o caso.

Não ha quem ignore, diz o articulista, que a fiança é um acto personalissimo e caduca com a morte do fador, mas todo o mundo sabe que a responsabilidade quanto aos effeitos passivos se transmite aos herdeiros, contra a vontade d'elles, independentemente de qualquer termo de rectificação aldo que piguem os alheios, si alcancarem honra; e, quanto aos effeitos activos, a responsabilidade permanece inteira nas fianças firmes e purificadas garantidas com hypotheca de que os interessados requeriam o cancelamento da inscripção no livro hypothecario, visto que o fador Lafayete «o registrou em sua presunção legal da validade do acto transcripto, e esta presunção não pôde ser destruida sem o cancelamento.»

Nada, em favor da questão, aduzimos o articulista com esta tirada, que só tem o valor de algo de vista.

Vamos por partes.

Relativamente, confessou que a fiança é personalissima e que caduca com a morte do fador. Theoria da questão. Em suas proprias palavras está ella resolvida.

Quanto a segunda parte, isto é, de passar aos herdeiros a responsabilidade da fiança, contra a vontade d'elles e independentemente de qualquer facto, não é tão simples, como suppe.

Antes de tudo, o articulista confunde duas distinctas.

A hypotheca, diz o sr. Lafayete, não tem em si a sua razão de ser, não constitue um direito principal, mas é creada para garantir uma obrigação de que ella vem a ser um acto accessorio.

E', portanto, uma providencia destinada a completar o systema de garantias creadas pela lei para proteger as pessoas que, ou por incapacidade ou pela natureza da sua constituição, se acham na impossibilidade de defenderem e receberem por si os seus bens; mas não a multas casadas, os meeiros, o fisco, as igrejas, os mosteiros.

A hypotheca, pois, como accessorio da obrigação principal, cinge a obrigação, vive por ella e com ella succubando, como vao sempre a coexistencia do direito real. Significa, finalmente, a consequencia de que ella estyja. Responde-se: «E' um d'umino est.»

Tudo isto é verdade e a listamos, por lealdade, estas considerações em favor do articulista. Mas, qual o caso?

A hypotheca é sempre regulada pela lei civil, ou seja civil ou commercial a obrigação que ella garante, ou seja algum ou todos os credidos commerciantes—art. 2 da lei n. 1237, e art. 113 do reg. n. 3433 de 26 de abril de 1865.

Nestas condições, assignado um agente da fazenda, um assignatario dos direitos publicos, que direitos e deveres se estabelecem entre o assignatario directo, seu fador e herdeiros?

Já vimos que á a lei civil que os regula; e, si assim é, não podemos fugir de suas disposições. A ord. liv. 2.ª tit. 52 § 5, declara terminantemente «que pelas dividas da fazenda nacional se faça execução nos bens que o devedor deixar, por seu fallecimento, quer estejam por partilhar, quer já partilhados e em poder de seus herdeiros; porque os bens do devedor, passam a seus herdeiros com o encargo da hypotheca. No § 6º ordena que não havendo bens do principal devedor ou de seus herdeiros, se delle hantarem, a execução se faça nos bens do assignado. Pela disposição do § 31 da lei de 22 de dezembro de 1871 equipararam-se as dividas do assignado ao fador, que interveio nos contractos fiscaes, e portanto são os assignados obrigados a pagar o que o assignado dever á fazenda nacional como si a divida fosse propriamente por elles contractada.

E' si principio do nosso direito que a herança passa para os herdeiros com todos os seus onus e encargos, actos que são personalissimos, e a obrigação se extingue com a morte do devedor, que por elles estava immediatamente responsável.

Assim o diz claramente o illustrado sr. dr. Ignacio Manoel Alvarez de Azevedo, respondendo a uma consulta, em caso mais ou menos semelhante. Segundo elle, a fiança é um acto pessoal que para com a morte e não pode continuar nos seus effeitos com os herdeiros do fador, sem expresso consentimento d'elles.

A fiança, diz também o abalido José Maria Frederico de Souza Paulo, é um desses actos personalissimos. He um unico caso de nossa legislação, contida elle, em que os herdeiros não solidam com o fador; e e o que vem na ord. liv. 3.ª tit. 16, a qual trata da obrigação que contra o fador de apreciar alguma coisa em

juizo em certo e determinado tempo, e que a não dá na hypothese que nos occupa.

E' ainda Souza Pinto quem diz: «Não tendo os herdeiros do fador, nem havendo sido cumpridamente intimados pela repartição respectiva, para assignar suas obrigações ou suas respostas a essa fiança, é esse mais uma razão para não estarem os mesmos herdeiros do fador sujeitos ás consequencias da fiança.»

«As fianças, diz o jurista natural Coutinho Alberto Soares, não comprehendem em o nosso fisco, são obrigações pessoas em differença dos penhores e hypothecas que são reais, posto que aquellas e estas se-jam todas obrigações accessorias. Sendo, pois, a fiança uma obrigação pessoal, segue-se que, fallecendo o fador, não passa esse encargo ou obrigação para os herdeiros, os quaes não succedem em nada do que é pessoal.»

Esta parte, corre de plano que por morte do fador, os filhos e os netos d'este, não ficam sendo fadores do thesorero F., assignado ou que para elles não passou o encargo pessoal do fador; e que por consequente a divida contra o fador thesorero, depois da morte de seu fador F., não deve estar a cargo dos herdeiros d'este, que lho não succederam no encargo do fador, como não succederam em, tudo mais que era pessoal.

O illustrado sr. J. M. Pereira da Silva, falando sobre os effeitos da fiança de um assignatario da fazenda publica, assim se exprime: «A fiança extingue-se o momento da morte do fador, d'ahi por diante não ha mais fiança. A responsabilidade da fiança e que os herdeiros; si elles são responsáveis pelo que se verificar devida por ella em todo tempo de vida do fador, nunca podem por factos posteriores á morte.»

O sr. dr. Thomaz José Pinto de Albuquerque, diz: «A obrigação do contracto fiduciario é pessoal, e como tal não passa para os herdeiros. Qualquer encargo que da fiança tenham recebido para o fador, não sim passam para os herdeiros, porque a assignação é feita em nome do fador; mas o facto fiduciario, em nome do fador. Não havia aqui os herdeiros, ou succedentes, desse facto, porque elle não constitue uma obrigação real, mas pessoal. Era necessario que os herdeiros também se fizessem obrigados.»

O sr. dr. Lisar, diz: «A morte do fador extingue os effeitos da fiança, pelo que diz repetido ao futuro.»

Segundo a opinião autorizada do illustrado advogado, João de Góes e Queiroz: «O principio supponivel de direito que, morte do fador, cessa a fiança, ficado os bens do fador responsaveis pelas dividas do assignado lho somente até o dia do fallecimento do fador.»

Não desta de modo de entender, o illustrado José Septima Lisboa, que assim se exprime: «Sendo a obrigação do fador pessoal, pois que ella extyja com a sua morte, não pode por isso transmittir-se a seus herdeiros; e assim, tendo fallecido F., e antes do algures de seu assignado, não podem por consequente seus filhos se compelidos a qualquer pagamento a respeito; pois que, desde a epoca de seu fallecimento se extingue a obrigação, restando somente devida a divida da fazenda nacional a pagar ao assignado a luz do fador, se queira garantir uma fiança.»

Mostrado, assim, a lei sobre as fianças, em geral, comprehendidas os seus effeitos e as opiniões autorizadas de juristas que, em casos identicos, se têm occupado do assumpto, vejamos se o sr. Christiano Burlamaque, assignado pelo tenente-coronel Olegario Rosa, si fallecido, podia continuar a exercer o cargo de collector, sem sciencia dos herdeiros do fador, sem um acto destes pelo qual manifestassem seu assentimento á fiança prestada.

Si vimos que a fiança é um acto personalissimo, que caduca e acaba com a morte do fador; e, finalmente, visto concordar o articulista da «Epoca», embora dubio, e por conveniencia propria, algumas outras ramos, e timo: illogicamente consequencias diversas, contradictorias com os principios que acionou.

Ninguém contesta, é um principio sabido e comavel, que os herdeiros do fador, são responsaveis por suas dividas, que não ha herança, enquanto o fador, ou antes, a herança, entendendo-se de subjecto, que alieno.

A fiança, porém, é coisa diversa: é um acto de effeitos, não affecta directa e immediatamente os herdeiros do fallecido, como as dividas. E', por tanto, necessario, em relação a elle, e para que se transmita com os seus encargos, que os herdeiros do fador tenham sciencia d'elles, sejam intimados, prestem o seu assentimento, se committam, por assim dizer, novos fadores.

O que não lhe falta, é simplesmente um nome, que não podem sanctuar o direito escripto, e as garantias de que deve estar cercada a herança provincial.

A hypotheca, si bem, e ninguém que ignora fundamentos de direito, o ignora, é por sua

herança indivisível, e essa indivisibilidade se manifesta no vínculo q' liga a coisa a obrigação, diz Lafayette. D'onde se segue que o imóvel hypothecado cada uma das suas partes ficam sujeitas a divida toda e a cada uma das frações della.

Este herdeiro torna-se hypothecariamente responsável pela divida em sua integridade, ainda que a cargo delle só ficasse a porção da divida correspondente a sua quota.

Morre o devedor: o imóvel é partilhado por diversos herdeiros: cada um dell'es fica hypothecariamente obrigado pela divida toda, di-lo ainda Lafayette.

Mas, deve notar o articulista, a responsabilidade do herdeiro nada tem de pessoal, por tudo que excede a sua porção viril, mas procede da posse da coisa, e da indivisibilidade da hypotheca.

Vê, pois, que ninguém ignora, que o imóvel hypothecado pelo flador do sr. Christiano á fazenda, está sujeito a qualquer alcance que se verifique em relação ao responsável. E nisto está a especialidade da hypotheca, a sua garantia aos credores. Mas, porque é assig, segue-se, que os herdeiros do flador, os interessados em tal contrato, que affecta á sua herança, não devem ser intimados pela repartição competente, como credora, d'esse onus que os não pôde deixar de prejudicar?

Ninguém o contestar. Supponha-se, como tem acontecido, e aqui está a necessidade de serem ouvidos os herdeiros do flador que o imóvel em hypotheca foi vendido pelo flador do responsável directo, d'interior-se, para da valor, de modo que seja preciso refugio de fiança. Como seriam a esse refugio obrigados os bens dos herdeiros do flador, si a fiança é um acto personalissimo, como não o nega articulista, e não foram sobre a mesma ouvidos os herdeiros, nem intimados, depois da morte do flador?

Está vendo o sr. Christiano, que não é indiferente aos herdeiros do flador, em relação aos seus effectos jurídicos, a fiança por este prestada. Concluímos, assegurando ao collecter fiançado que não lhe temos na vontade, pugnano pelos interesses do thesouro.

E nem vai nestas considerações que abri fream, suscitella alguma contra sua probidade e honradez que somos os primeiros a reconhecer. Fique disto certo.

SENADO DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 11 AGOSTO DE 1886. NEGOCIOS DO PIACHY.

O sr. Visconde de Paranaguá—Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um requerimento sobre negocios da minha provincia. O senado ha de relevar-me se tomo o seu precioso tempo, occupando-me com assumptos, que serão mais proprios da outra camara. Mas desde que a opposição foi, em grande parte, expellida daquelle augusto recinto, pelo modo como se achou, força é que d'este lugar cumpramos o nosso dever, ainda com risco de nos expormos á rufa de algum inimigo rancoroso, como me acontece. O dia velho não cança!

O meu requerimento versa sobre o facto da prisão de um elector no dia 1º de Julho ultimo, por occasião da eleição municipal a que se procedeu na villa de Campo-Maior.

O facto é da maior gravidade, porque interfere na liberdade do voto, que a lei procurou garantir de todas as garantias de que se acha revestido em uma folha de minha provincia, e para elle chamo a attenção dos honrados ministros do imperio e da justiça, afim de providenciarem como no caso couber. Quero crer que o governo é sincero nas suas recommendações a respeito da liberdade da eleição, base do systema que nos rege; mas os seus agentes, parece que entendem de modo contrario.

E a Imprensa, órgão liberal da provincia, que no seu numero de 10 do Julho registra o facto nos seguintes termos:

Acabamos de receber a noticia de um enorme attentado succedido em Campo-Maior, que tem grande relação com os factos que descrevemos e, portanto, vamos registra-lo com suas particularidades. No dia 1º do corrente, quando se procedia naquella villa á eleição municipal e na occasião em que se fazia a chamada dos electores achava-se do lado de fora do edificio o elector João Ferreira Barroso, com um pequeno canivete cortando fumo para fazer um cigarro, quando o delegado de policia Cornelio Diodilio Pratis, o prende, recebe o canivete da mão do elector que se entrega á prisão, e sob o pretexto de que elle se achava preso não consente que seja o seu voto depositado na urna! Tal facto produzindo grande alarma em toda a assembleia eleitoral, porém o delegado levou o seu arrojado a posar no recinto destinado á mesa da eleição, onde o presidente fez-lhe ver que, não só desrespeitava a mesa, como não era possível levar do direito de voto o elector violentado.

Da vizinha casa de Francisco Lopes Leal, foi o elector conduzido á prisão por duas praças, e despartido privado de votar.

No dia seguinte é elle conduzido á presença do delegado, onde se lavra auto de prisão em flagrante e começa o inquerito policial.

Neste interim requer Barroso uma ordem de habeas-corpus ao juiz de direito interno, Dr. Antonio Geraldo Teixeira, que no intuito altamente reprobavel de protellar o habeas-corpus impedido, mandou chamar o paciente e regressou em termos. Foi lo Barroso segunda vez e a sua petição, que estava publicisimo, estava conhecida nos termos restrictos da lei. No entanto, o Sr. Dr. juiz de direito ainda deu, proferindo o seguinte

despacho—Requerer nos termos do art. 311 e seus paragrafos, do codigo do processo.

Replicando o elector, teve o despacho tambem abaixo publicado, o que é uma outra injunctiva, pois, quem está preso desde o dia 1º, requer um habeas-corpus no dia 3 e ainda se marcou para processa-lo as 12 horas do dia 13, quando juiz, paciente e autoridade que fez a prisão, achá-se todos na villa! Isto é, tão grave que se entrega ao bom senso do publico sem mais comemperios. Já nos consta que foi negada a ordem pedida pelo paciente e que este se conserva preso, diz-lo-se que está doente e que tem de ser remettido para esta capital afim de seguir para a corte!

Quando mesmo o elector Barroso, houvesse sido preso em flagrante pelo crime de armas defezas, ainda assim não deveria ser conservado em prisão senão o tempo restrictivamente necessario para se lavrar o auto da mesma. Dis. o art. 37 da lei de 3 de Dezembro: nos crimes mencionados no art. 12 § 7º do rodigo do processo, os réos que não forem vagabundos ou sem domicilio se livrarão soltos.

Pela leitura que se fez de fazer se vê o proposito que houve de perseguir um cidadão embarracando-o de concorrer á eleição, naturalmente porque não se curvava aos areos da autoridade local. Foi, não ha menor duvida, uma prisão arbitraria, um meio de compressão para fins eleitoraes.

Alfida dado que se podesse capitular como crime o facto de trazer esse elector um canivete, da maneira porque na correspondencia se refere, todos sabem que o delicto de uso de armas defezas é daquelles em que a réo se livra solto.

O sr. MEIRA DE VASCONCELLOS.—Apolito.

O sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ.—Aquella prisão podia ser preso, concedamos, lavrando-se immediatamente o auto de flagrante, mas sendo logo posto em liberdade, e não se lhe tolheendo o direito de concorrer á eleição, como o fez a autoridade, por uma interferencia indebita. Foi um attentado inqualificavel, que, estao certo, não pode deixar de merecer a reprobção do governo e providencias adequadas.

No crime da posse de armas defezas, como já disse, o réo livra-se solto; não carece de fiança. As disposições criminaes a este respeito são terminantes, conforme os arts. 131, 132 e 133 do codigo do processo, e art. 12 § 3º da lei de 30 de Setembro de 1874.

Vê-se, porém, pela exposição que a cabide lêr, que só no dia seguinte se lavrou o auto de flagrante, e foi interrogado o réo; e em vez de ser este posto em liberdade, como mandão as citadas disposições, foi conservado preso; e não necessidade de requerer habeas corpus ao juiz de direito interno, moço que para alli foi ha pouco tempo, e pretende fazer carreira, entregando-se, á disciplina, ás influencias conservadoras do lugar.

Sendo presente aquelle juiz no dia 3 a petição de habeas-corpus, teve um despacho prolatorio, e depois outro nas mesmas condições, designando-se afim o dia 15 para ser o réo conduzido á presença do juiz de direito, e devido o delegado do que decretou a prisão. E manifesto o proposito de comprehender com os excessos da autoridade policial.

Os nobres ministros do imperio e da justiça, repito, hão de sem devida, tomar em consideração o facto. Elle não precisa de mais commentarios. O crime de que se trata, foi um mero pretexto para arredar dos comicios eleitoraes o elector na occasião em que tinha de depositar o seu voto; não pôde, pois, os nobres ministros deixar de tomar contas aos seus agnates, sob pena de se tornarem responsaveis pelos abusos praticados.

Aproveitando a occasião chamo tambem a attenção do nobre ministro da justiça para outro facto, que se acha relatado na mesma folha, em uma correspondencia do juiz municipal da cidade da Parahyba, Francisco Botelho de Andrade. Penso ter elle acabado o seu quaesimio, no fim do qual foi victima dos maiores descaatos, por saber cumprir o seu dever.

Essa correspondencia, que vem com a epigraphe—Escandalo policial—diz o seguinte:

Sr. Redactor.—Tenho no dia 7 do corrente julgado por sentença as contas tomadas a João de Carvalho, como tutor dos menores seus irmãos; foi contra elle verificado um alcance superior a 800\$, e mandei que apresentasse o tutor o seu alcance, para ser recolhido ao cofre, no prazo de nove dias, sob as penas da lei.

No dia acima, achava-se o tutor na villa da Amarracão, tendo dali voltado no dia 10, pelas 2 horas da tarde, quando foi-lhe intimada a sentença; na noite deito mesmo dia, das 11 horas para meia noite, o tutor acompanhando do delegado de policia... (Interrompendo-se).

É sempre a policia ou a força publica que perturba a autoridade judicial no cumprimento da lei, os cidadãos no exercicio de seus direitos mais importantes. E, mais um facto digno de attrahir a attenção do governo, que deve buscar melhor a conduta das suas autoridades, porque em ultima analyse sobre elle recai a responsabilidade. (Continua a ler).

acompanhado do delegado de policia de nome João Francisco Barros e o Sr. da escola de aprendizes marinhoeiros, vierão emparralhar as portas e janellas de casa em que residia, como pelo proprio julgo foi declarado na pharmacia do sr. João Mazullo, em presença do sr. Pedro Paulo de Moraes Rego, que referio em conversa em casa do tenente-coronel Luiz Antonio de Moraes Cordeiro, onde tambem se achava o sr. José de Almeida, o que ouviu de João de Carvalho naquella pharmacia.

Em tal ocasião eu dirigime ao delegado de policia, e com a ajuda que eu pratico o facto, e fui por dos gataes de mesmo, segundo a declaração do Carvalho dirigime no dia seguinte ao commandante do destacamento pedindo providencias, que não foram dadas, e na noite de 11 uma pa-

trilha foi posta em frente de minha casa, porém apparecendo o 2º escriptario da thesoreria de fazenda de Amassas, Egidio Ozorio Porphirio da Silva, que nesta cidade aguarda ser designado inspector de uma das alfandegas do imperio e representa a pessoa do deputado Simplício Coelho, segundo diz, e o collecter das rendas provinciales Ricardo Porphirio da Motta, pai de um segundo escriptario, arrojando-se as attribuições do delegado de policia, que de todo subjeção, disserão para o commandante da patrulha que precisava de soldados para uma diligencia, e sendo-lhe dados, sob este pretexto, os quatro únicos que formavam a patrulha, expuzão-me esse segundo escriptario e esse collecter muito de caso pensado, a ser alvo de novas investidas, etc., etc.

Como se vê o juiz municipal ficou exposto á injunctiva dos mesmos mochos. Elle chamou a conta o tutor, e achando-o em alcance ordenou-lhe que no prazo de nove dias entrasse com os respectivos valores. O tutor é pessoa de alguma importancia politica no lugar, e não ir. Foi então que o juiz municipal soffreu esse grande descalo, do tutor auxiliado pelo delegado de policia, e por um empregado da alfandega do Amassas, que ali aguarda melhor despacho.

O juiz municipal acaba de concluir o seu quaesimio, e é de supple, que se leja expuzo pela sua não recondução.

O sr. LUIZ FELIPE.—Apesar de ser muito digno, em o que hego.

O sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ.—E' um magistrado mais de toda excepção; mas como ali se precisa de instrumentos da policia, não crevem que se auctorizaria; não digo com referencia ao honrado ministro, mas apenas que pretendem firmar a sua influencia no districto.

Tenho aqui uma representação de um juiz, em que o mesmo facto é exposto em claros, e peço permisso para passa-lo ás mãos do nobre ministro.

Dr. Botelho de Andrade incorre no desagrado das influencias do lugar, não só por esse facto, como por causa de uma ordem de habeas-corpus que meza antes havia concedido em favor de uma pobre mulher cuja casa foi invadida alta noite pelo referido delegado de policia, a pretensão de privação do gozo publico, em consequencia de uma reunião familiar que alli se dava.

A casa foi invadida pela policia; os que alli estavam em divertimento innocente evadido-se no dia seguinte a mulher leva ordem de prisão. Ella recorreu ao juiz municipal em exercicio de direito interinamente, e obteve ordem de habeas-corpus. Na sua sentença o juiz determinou que se pusesse mandado, declarando que por tal motivo não podia ser presa a paciente Maria da Conceição.

Não estava ainda muito longe o juiz, quando o delegado, tendo retirado a pequena força, que se achava na alfandega, penetrou na casa das audiencias, e fez vinctiva a prisão, não se importando com a ordem de habeas corpus, que naquella altura havia sido concedida pelo juiz!

E' por isso sr. presidente que eu já disse e insisto agora que a violação do habeas corpus, e o desrespeito á lei eleitoral merecem ser feitos caracteristica da situação inaugurada ultimamente, tanto mais quanto não tenho visto partirem do governo providencias effrazes contra semelhantes abusos, nem sequer uma reprobção explicita e solenne.

Todos estes factos tem bastanta importancia; por elles deve ver o governo, como as provincias estão sendo administradas!

Esse delegado de policia, que invadido o templo da justiça, assim desrespeitou a autoridade judicial que acabou de conceder uma ordem de habeas-corpus, é o mesmo que dias depois, sendo-lhe apresentado preso um criminoso de morte confessado, que vinha evadido do Maranhão, e perseguido pelo pai da victima, não daviado mandado-lhe em paz!

O sr. MEIRA DE VASCONCELLOS.—A autoridade policial?

O sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ.—Está aqui referido (mostrando o jornal).

O sr. LUIZ FELIPE.—V. ex. está perdendo o seu tempo.

O sr. MEIRA DE VASCONCELLOS.—Não perdi.

O sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ.—Fallo para o juiz, ainda que possa incorrer na vinctiva implacavel de algum juiz, hei de cumprir o meu dever, não fazendo caso de quaisquer investidas, porque já sou muito conhecido no paiz.

Esse como é referido o facto (lê).

A 23 do corrente, das 5 para as 6 horas da tarde, no lugar Anjico, do termo de S. Bernardo, nesta provincia, foi habitarmente assassinado Francisco Joaquim do Nascimento por Agostinho Izidoro dos Santos, que conegou evadir-se para a cidade da Parahyba, sendo perseguido pelo pai do assassinado, que o capturoo e entregou ao delegado daquelle cidade, João Francisco de Barros, que o pôz em liberdade, sem mais formalidade alguma.

Contem notar que Agostinho confessou o crime perante a mesma autoridade e mais algumas pessoas que se achavam presentes.

Aqui toda a benevolencia parental e criminosa de morte; ali toda a severidade para com um pobre maluco, que nemhum crime havia commetido, e que teve a sua favor uma ordem de habeas-corpus, concedida conatada as formalidades legais!

delegado ordenou-lhe que não prestasse informações a quem quer que fosse, porquanto se tratava de um negocio reservado.

E' curioso: havia em tal caso, segredo de justiça para o juiz de direito!

E nota o terrado que esse delegado não é dos peiores da minha provincia; ha outros, que ainda praticão pntiezas mais notaveis.

Exponho mais este facto ao senado, e nobre ministro se lhe parecer, mandado fazer informações, afim de providenciarem como o caso exige.

O sr. MEIRA DE VASCONCELLOS.—O juiz devia ter feito effectiva a responsabilidade do delegado. O sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ.—O meu requerimento é o seguinte (lê):

Foi lido, apoiado a postuma discussão seguinte

Requerimento

Requerer que o governo informe, por intermedio do ministerio do imperio:

1º Se mandado de exterior o digno de voto, nos electos municipaes do 1º de Julho ultimo, foi preso o elector João Ferreira Barroso pelo delegado de policia do Campo-Maior, na provincia de Piahy;

2º Qual o motivo da prisão, lugar onde effectuou-se a mesma;

3º Se o elector foi privado de votar, e se houve reclamação ou pedido da mesa eleitoral á vista de semelhante attentado;

4º Qual o resultado da petição de habeas-corpus apresentada pelo referido elector, os termos em que se achava concedida e os despachos do juiz de direito interno.—VICENOS DE PARANAGUÁ.

COLLABORAÇÃO. Os vice-presidentes.

En artigo enaguado e tremendo de verdade, a Imprensa, falando a nome dos vice-presidentes de duas provincias, demonstrando com factos notaveis—que a escolha não pôde ser feita sem a personal escollida mais apta para todas as resções. A «Epoca», por sua vez, ha feito habitua, desde de uma occasião ha pouco, e serio, pedis factos demonstrativos da presunção de seus homens ligados do cito e guiados á seriedade do governo provincial. Apesar de serem muitos e gravissimos os factos apresentados pela Imprensa, vamos, aprofundando-as, addicionando outros para satisfazermos de alguma sorte a curiosidade da gente vinctiva. Começamos pelo principio e não tenhamos pressa de acabar.

No primeiro lugar da lista presidencial vemos o nome do dr. Firmiano Luciano da Silva Soares, juiz de direito de S. João do Piahy. Para os leitores deste jornal, para os homens honestos e imparciaes, escrivendo o nome do dr. Luciano, tinhamos dito juiz; mas queremos que, fora da provincia, roacham que possungem o esse primeiro vice-presidente do Piahy e portanto vamos analysal o com alguma minuciosidade e interesse.

Si ha neste paiz, comprehendido o desembargador João Barbosa, o heres de Goyas, tambem vice-presidente, um juiz que diga da sua bandeira eleitoral e do cargo o passo politico, si ha um juiz partidario de a esquerda, que abocanha a lei e a justiça com a indifferença de Pithonai ha um juiz que, por amor aos interesses publicos sacrifica as suas nobres prerrogativas em face de processos vinctivos; si ha em todo o imperio um juiz que não conhece lei e move-se pelo impulso de seus odios particularis, que juiz será igual ao dr. Luciano. A sua comarca tem sido o theatro de lutas d'armas politicas, que o intelligencia eternamente, e não ha feito império alguma se isochessas. Duma só vez e por crimes fignificos pelo juiz, que assassinava o promotor, alicava testemunhas, foram processados na comarca de S. João, o vigario, o 3º supplemter do juiz municipal, o promotor publico, o delegado e o commandante do destacamento, e outros cidadãos pelos crimes mais pnties.

Foi o dr. Luciano quem, recordando em sua casa o sentenciado Fábio Pratis, perseguido pela policia que se achava preso, recorreu a uma ordem de habeas corpus, que expedia em favor do seu apunhado, prourogando em outra comarca e homicidio em sua casa.

Seguindo o processo de habeas corpus para a relação do districto, esta não o confirmou, ponderando que o juiz de direito não tinha que ver com os processos criminaes em outras comarcas. O dr. Luciano, que concedera a ordem de habeas corpus sob pretexto de nullidade do processo feito na comarca de S. João dos Mattos, apesar da decisão de Pinheiro, condemnado pelo attentado competente, finou em S. João em casa do juiz de districto, não e mais!

Quando tratou de do alistamento eleitoral, o dr. Luciano mandou, em segredo de justiça, que os seus amigos requeressem o alistamento. Seguinte e processado. O dr. Luciano tendo de julgo como aliada a prova para os recursos, mandou affixar, ha porta da camara, um edital com o nome dos que podiam ser alistados sem contestação; findo o prazo dos recursos, foi substituido o edital e outro affixado com o nome de todos os pleiteantes! Que plano vingos, mas como qualifica? Que termo o exprimirá com propriedade? O certo é que o facto é verdadeiro e dovidissimo que o dr. Luciano nos desmimo publicando o processo, e sua sentença, que, por falta de tempo, fundou-se no ditto como prova de verda. O dr. Luciano teve alguma hesitação por isto; mas, afinal não cedeu a pena merecida. O escandalo foi funcionado. Factos monstruosos como estes abundam no termo de S. João, felizmente o unico dos departamentos da provincia e talvez do paiz interno. Neste terreno o assumpto é inextinguivel. Tantos abusos, tantos escan-

dalos, tantas violencias acabaram por tornar o autor delles tão desmoralizado, tão desconsiderado na comarca, que é uma lastima. Liberaes e conservadores, horrorizados de tanta provariação levantaram-se em massa contra o dr. Licínio, que vive hoje na comarca como um mouro effra, christão, como um d'essa antigas excommungados, que todos evijavam ou como um leproso que todos temem.

E' a consequencia fatal de quem perde o respeito pessoal. Neste estado vive agora o invidio juiz e de mais a mais acomettido, de accessos de loucura, que outro nome não tem o que acaba de praticar, como corrupção da sup grande obra. Ultimamente, estando o virtuoso e honrado vigario de S. João, padre Custodio Arraes, rezando a missas conventual, por occasião de levantar a hostia, no meio do mais religioso silencio, o dr. Licínio, que assistia á missa ajoelhado debaixo do côro, levantou-se com impeto e começou a bravar em altas vozes. 'Além, este homem não é padre, quer me matar.' O leitor ajuize do espanto do povo, vendo esse juiz de direito proferir taes palavras em occasião tão solenne e saber apaixonadamente, como um verdadeiro louco. O que é mais para admirar é que, no domingo seguinte, o dr. Licínio compareceu á missa e assistiu-a até o fim com o maior recolhimento! Os habitantes de S. João, grandes e pequenos, liberaes e conservadores, todos dizem que o dr. Licínio soffre da bala. Os seus actos demonstram uma desorganisação cerebral profunda. Pois é esse homem que o governo do sr. Cotegipe escolhe para administrar esta provincia! Realmente a 'Imprensa' tem razão quando pergunta o que querem dizer os cargos publicos, si são o galardão da virtude ou o apagaio do crime. O dr. Licínio, como juiz de direito, que tem as suas attribuições circumscriptas nas leis e gya a uma esphera calma e serena commetteu tantos abusos, crimes e violencias, o que não commettera feito presidente, movendo-se em tempo mais vasto, sem a serenidade nem a responsabilidade do juiz e guiando-se pela sua razão, pela sua intelligencia e bom senso mais do que pelas normas da lei? Si o juiz, que não é politico, fez o que sabemos, o que não será o presidente, cargo politico? A nomeação do dr. Licínio foi uma desgraça antes para o partido conservador do que para o liberal.

Os partidos se sobittam pela somma de moralidade que espalham, pela justiça dos seus actos, pela nobreza dos seus intuitos. Deito que o partido conservador sob as garras do dr. Licínio ou, fazendo d'elle seu instrumento, o puzer em jogo contra nós, quem é que se santifica a victima ou o alceiz? Christo ou Barrabaz? Nós não tememos certamente o dr. Licínio, como presidente. O moço que fomos do dr. Licínio é como juiz de quem dependo os nossos mais sagrados direitos. As violencias do 1.º vice-presidente não de arrastal-o na presidencia ao estado a que o arrastaram em S. João ás immoralidades do juiz. Disto estamos convencidos. Mas lamentamos, como brasileiros que somos, a facilidade com que o governo geral malbaratou os mais elevados cargos. Houve tempo em que um presidente de provincia era um personagem respeitavel e era quando os presidentes eram homens dignos de respeito, não pelo cargo, mas pela sua honradez individual. Hoje o que é um presidente? Uma desgraça que ganha 500.000 reis por mez para infringir as leis em obediencia ás imposições dos seus assessores. O dr. Licínio será um destes. Peior para elle.

O 2.º vice-presidente ainda é o teste, o instrumento do espólio, e monstro da tragedia de 14 de outubro. O publico já o conhece. Só temos que acrescentar duas cousas: 1.º que a sua conservação em segredo lugar, tendo vagado o primeiro, importaria, para todo homem de bem, uma excozação; 2.º que a demora do sr. Prado na presidencia, com recommendação de entrega-lhe directamete ao novo presidente importa a declaração preemptria, o desejo manifesto do governo em não mais consentir que outra vez se compare que semelhante leproso moral. Essa precepção e essa demora nos vingaram dessa testa, desse instrumento irresponsavel, desse bidente sem imputabilidade que realizou a tragedia de 14 de outubro.

Deixemos essa creatura infeliz.

Valto mais decomponal typo mais grandioso altras as nossas vistas. Com o interesse com que o paleontologista estuda os destroços da animal fossil, nos vamos analisar o areabongo moral do 3.º vice-presidente, a maior figura do painel engeñado do sr. Coelho Rodrigues. Só um artigo especial, porém, poderemos estender o perfil moral desse homem, cujo nome o illustre senador Luis Antonio Vieira da Silva encontrou na historia criminal da provincia. O illustre senador ha de encontrar e agora de outra parte: na lista dos vice-presidentes. E' o mesmo.

O quarto lugar da lista foi dado, não sabemos porque, ao espitão José Ribeiro Gonçalves. Si se tratasse da administração de uma feitoria de escravos, y. g. da direcção exclusiva do partido conservador que se constituiu em honra do sr. Coelho Rodrigues; si se tratasse de um capitão de marinha ou de director de uma tropa de burros, era-nos o primeiro a apontar o espitão José Ribeiro. Em qualquer desses encargos reconhece-mos a proficiencia do 4.º vice-presidente, menos para o que foi nomeado. S. a. mal assigna o nome. Como imparidade intellectual, pois, a sua nomeação é um desastre do anemismo indica que s. a. ha de ser perennizado eternamente, inepar como é da dirigição na mais insignificante questão administrativa, que não conhece nem tem habilitação para conhecer. Por outro lado, o espitão José Ribeiro é um homem barulhento, que anda espalhando todo o mundo, que tem commettido tantos crimes; é um homem que vive pelas rias e calçadas verificando diariamente, propositado estorbar á tudo e a todos; que não guarda decoro á opinião publica; que não se distingue só no pelas suas valentias, pelas suas continuas bri-

gas, não estava na altura de merecer semelhante distincção.

Faltam-lhe o prestigio individual, as habilitações necessarias para bem comprehender os deveres do cargo. O brigador do meio da rua, o homem que provoca pugilatos, não pode ser presidente de provincia, cargo que requer, além de grande dose de moralidade, da prudencia e pratica administrativa, conhecimentos aprofundados de direito. O sr. José Ribeiro nada disto possui. A primeira e unica vez em sua vida, escoada em tre as laboas de um balcão, que o sr. José Ribeiro teve occasião de mostrar-se em publico, foi como presidente da ultima assembléa provincial. Todos os que fomos deputados ou espediadores vimos a maneira inconsciente e arbitraria como eram dirigidos os trabalhos. O presidente, além das commistões espartanicas do ser russo, que se transformavam em caretas, que provocavam riso geral, interrompia os deputados com aportes continuos, ralhava com elles, o que evocou da parte do illustre deputado, Benedicto Brito, um protesto. Nessa occasião, a unica em que o sr. José Ribeiro exhibiu-se foi dando de si a mais triste copia. Pois um homem que não tem a capacidade para comprehender o regimento de uma assembléa provincial, necessitando, como todos vimos, que o seu primeiro secretario o guiasse em tudo; pôde ser presidente de provincia? So poderá ser assignado de cruz. Mas não é uma degradação dar-se um cargo semelhante a um homem desse quilate?

Seja, porém, o sr. José Ribeiro presidente de provincia.

A sua administração será de sangue, como a do tsar foi de lama, disse-o a 'Imprensa' e disse-o bem. O sr. Coelho Rodrigues nos prepara certamente algum imprevisto.

Só de estulto pensamento seriam escolhidos para a presidencia da provincia tres individuos, completamente incapacitados da merecerem tanta honraria.

Mas nesta situação, tudo devemos esperar. Já não ha imprevisto nem impossivel. Voltemos a nossa vista para o fundo negro do quadro e contemplenmos a physionomia tragica do coronel Carvalho e Souza. Prouguex.

A situação conservadora.

E' hoje o primeiro anniversario do advento do partido conservador ao poder. Aos olhos suspitos d'aquelles que, covizias do ciparo festim das sinecuras, acolovellam-se na grande mesa do orçamento, parecerá talvez impertinente e fora de proposito o empenho com que lançamos uma vista retrospectiva sobre o passado, procurando conhecer e aquilatar os beneficios auferidos pela sociedade brasileira com a mudança operada no alto scenario politico do paiz. Não é, porém, para esses que escrevemos.

Está na memoria de todos que muito antes de ser committida ao sr. barão de Cotegipe a honrosa incumbencia de organizar o gabinete que preside, o partido conservador, já pelo orgão do seus copiacuos chefes, ja por todos os outros meios de publicidade, proclamou-se habilitado a resolver os mais graves e arduos problemas; a regenerar o paiz, que, segundo pensava, figurava nas bordas de um precipicio medonho, em consequencia dos desacertos e imprevidencias das administrações liberaes. Assumindo a direcção dos publicos negocios, era de esperar que, traduzidas em factos suas pomposas promessas, uma onda de prosperidade e bem-estar inundasse este vasto imperio americano.

Ioaugurando-se em nome da legalidade atacada, dos bons principios conculcados e esquecidos, a situação conservadora, ou, para melhor dizer, o partido que a representa, tomou uma grande responsabilidade: contrahiu perante a nação graves compromissos, a cujo desempenho não pôde subtrahir-se hoje sem incorrer na pecha da desleal e traidor.

Um anno ha que o actual ministerio assumiu tamanha responsabilidade: é tempo, pois, de passarmos uma revista, ainda que perfunctoria, nos serviços que prestou á causa publica durante tão largo periodo.

É sabido que apresentando-se á camara dos deputados, cuja dissolução propoz e alcançou da corda, o sr. Cotegipe ao iniciar o seu governo assegurou que este guardaria completa abstenção e centralidade no pleito eleitoral que se ferir-se no dia 15 de Janeiro.

Se não fosse assaz conhecido o modo porque correu esse pleito em todo o Imperio, bastaria a annunciação do seu re-

sultado final para manifestar-se á toda luz a sinceridade e boa fé com que o governo procurou honrar a sua palavra empenhada.

Todos os meios de compressão foram discretionalmente empregados para a conquista das urnas: violencias, morticínios, manejos ignobéis, todo isto, posto em pratica pelos agentes do poder, produziu o desejado effeito de transformar o parlamento nacional em ninho de filloes imberbes, cujo unico merito consiste em cobrir de applausos convencionaes as pilherias e chascotas a que impropriadamente socorre-se o sr. presidente do conselho, para eximir-se de considerar as graves e transcendentales questões que são quotidianamente lançadas á tela da discussão pela opposição liberal.

Ainda não é toda. Não satisfeitos es dominadores do dia com a norma matriaria parlamentar de que dispunham, converteram a verificação de poderes em vergonhosa comedia; e entregando a exerce da eleição dos adversarios a intueis da estatura do celebre padre João Manoel, para quem os principios de honra e moralidade politica são cousas incompreensiveis, encarpam seus críminios desvijs, elevando o terceiro escritorio á altura de uma instituição. Do limitado numero de candidatos liberaes que, juntamente com os embaraços acima assignalados, conseguiram reunir maioria de votos em seus districtos, não poucos foram, com maudito escanhalo, espoliados de suas cadeiras, que passaram a ser occupadas pelos benefici-dos do governo, pelos repellidos das urnas.

A deputação inqualificavel de representantes legitimos da soberania popular, taes como José Mariano, Franklin Doria, Eleuterio de Camargo e tantos outros, sobre ser um facto virgem no regimen do voto directo, um attentado digno da mais severa condemnação e que attestou o despavor d'aquelles que o consummaram, é um documento irrefragavel da perfidia do partido conservador, que não cessava de clamar na opposição pela verdade e pureza da eleição.

A lei de 9 de Janeiro, executada com toda lealdade pelos governos liberaes (e em cuja confecção tomou parte o chefe do gabinete actual), recebeu em suas disposições golpes profundos, vibrados por essa camara envelhecida, filha do repugnante consorcio da fraude e da corrupção.

O programma conservador, que constituo um rosario de reformas compendiadas na ultima lista do Throno, foi preparado simplesmente para illaquear o povo—essa victima eterna do ladubrio dos governos desmoralizados. Agora que está a encerrar-se a sessão legislativa deste anno, aberta há quatro longos mezes, verifica-se que nenhuma d'essas reformas fora convertida em lei, e o que é mais, nem sequer disto se cogita!

A promessa de severa economia dos dinheiros publicos não passa de uma mentira, contra a qual protestam os orçamentos desequilibrados e a grande copia de resoluções concedendo favores individuaes, que são outras tantas mefices pecunarias.

Releva não esquecer que o plano das despezas publicas sobre o qual os arautos do conservatismo faziam hontem recahir toda a culpa do descalabro de nossas finanças, é o mesmo que constituo o regimen da actualidade. Apenas passou por pequenas modificações, sendo se concluo que ou elle adapta-se á nossas circumstancias, e neste caso injusto foram os ataques que soffreu no dominio da situação liberal, ou é realmente condemnavel, e o governo conservando-o revela falta de patriotismo e de bom senso.

Em todos os ramos da administração reina a anarchia, a confusão, e balburdia. As leis são ostentadamente transgre-

didis por aquelles mesmos a quem está confiada a tarefa de velar pela sua execução.

As instituições mais respeitaveis foram esmagadas pelo pesado grante dos mandões.

O governo, invadindo a esphera serena em que a Constituição collocou o poder judiciario, enfraquece e abate a magistratura, nullificando es seus julgados. Agentes subalternos da autoridade, des-respeitadores de ordens de habeas-corpus legalmente concedidos, são transferidos nos cargos e até galardoados pelo governo, que os defende, acoroça e anima.

O direito de liberdade individual, o mais importante do cidadão, está á mercê dos caprichos de esbirros policiaes irresponsaveis, escolhidos adrede para ganhar eleições.

A vida e propriedade do cidadão corre constante e imminente perigo.

Faccinoras celebres—verdadeiras feras forradas de pelle humana.—para quem a effusão do sangue é o mais agradável dos espectaculos, campam impunes, e o que é mais grave, auxiliados pela força publica fazem de pillagem e do assassinato profissão habitual, como acontece em Tacarati e Leoples.

E se acaso alguém abalanga-se a denunciar semelhantes horrores, a feclamar providencias, erguem os votos governistal do senado e da camara, não para pedir a punição dos scelerados, influencias politicas de aldeia, mas para endeossal-os; e elles, estimulados por tão poderoso incentivo, redolham de furor na carreira do crime.

Tal é, em traços largos e rapidos, o historico fiel da situação, que em dia azoigo e fubesto surgiu nos horizontes da patria. Ninguém, em boa fé, avançará que carregamos as cores do quadro, ou que nos distanciamos da mais rigorosa verdade. A opinião imparcial que nos julgue.

Parece que os adeptos da escola conservadora estão convencidos de que o poder, que foram guindados pelo favoritismo do rei, lhes será mantido para sempre; e esquecendo-se das boas normas que apreogaram na campanha empenhada contra o passado dominio liberal; esquecendo-se ainda de que só a ordem e a legalidade podem fazer a felicidade publica, comprazem-se em perpetuar a dictadura, a postergação da lei, o esbulho da direitos adquiridos como meio ordinario de vida do governo.

Um dos vultos mais notaveis da revolução franceza, em momento de patriótica loucura, emittiu este terrivel conceito: 'Para que a França viva, é necessario que Luiz XVI morra!'

Pois bem: nós, parodiando estas palavras, que a historia recolheu ha quasi um seculo, diremos por nossa vez, possuidos da mais sincera convicção: 'Para que o Brazil seja feliz, para que possa a senda do progresso e da civilização, é necessario que a situação conservadora, cabinda apodrecida na valli commum, ceda o lugar a um governo democratico, que se organice sob as solidas bases da igualdade, da justiça e do direito!'

20 de agosto de 1886.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

A. a. exc. o sr. presidente da provincia e ao sr. inspector do thesouro provincial.

Tendo o sr. collecter das rendas provinciaes do Corraço, Antonio da Cunha Lobo, procedido com grave injustiça ao lançamento do imposto do diximo do gado vaccum e cavallar daquelle municipio, não só com relação aos contribuintes d'alli, fazendo pesar sobre os advac-

seria politica de modo excessivo o referido imposto, sendo comprehendendo tambem no mesmo lançamento muitas fazendas deste municipio de Parnaguá, aliás lançadas com sciencia sua, por communicação que lhe fez o respectivo collecter d'aqui, venho protestar em tempo, contra o procedimento arbitrario, injusto e illegal d'aquelle agente da fazenda publica, cujos intuitos não visão os interesses reais da mesma fazenda publica, mas são como se a disse orihidos de paixões partidarias ou de quem o dirige, e a prova disso é que, elevando-se o lançamento a importancia total dos anteriores, forão os amigos do collecter, mesmo os mais abastados do municipio lançados, não simplesmente em metade, mas pela 5.ª e 6.ª parte, senão menos do que pagavão d'antes e tributados os adversarios na razão inversa para reçarcar a differença, como se poderá ver dos anteriores lançamentos injusta tanto mais revoltante, quando é certo que tem decrescido a produção de gado nestes ultimos annos pelas prolongadas secas com que tem lidado quase toda a provincia e especialmente os municipios do Sul.

Pela lei n.º 1077 de 13 de Agosto de 1883, estabelecendo novos limites entre esta parochia e a de Santa Philomena com a do Corfente, está comprehendida a minha fazenda—Campos de cima, dentro dos limites da ultima, mas não tendo sido approvada canonicamente a nova divisão, que aliás somente altera a linha divisória das mesmas parochias e não civilmente dos termos, nenhum direito tem o sr. collecter para proceder como procedeu, ainda mais já estando aqui lançada a referida minha fazenda, como todas as que pertencião e ainda pertencem a este municipio pelos antigos limites, que devem prevalecer em quanto não for approvada a nova divisão ecclesiastica.

Requerendo, pois, para s. exc.º o sr. presidente da provincia e o sr. inspector, espero ver prevalecer o meu direito e de muitos outros contribuintes, victimas da prevaricação e prepotencia do sr. collecter, que serve-se do seu cargo para perseguir os seus adversarios lançando-os illegal e injustamente em duplicata, visto que não procedeu de boa fé, e sim propositalmente, abusando do cargo e da lei, sem attender as mais justas reclamações que lhe são feitas, pelo que não tem incorrido nas penas estabelecidas pelo cod. crim., como na de multa e suspensão na forma do art. 1.º § 3.º da citada Resolução Provincial.

Espero que em vista do allegado e provado com os documentos que instruem a minha reclamação, se dignem o exm. sr. presidente e o sr. inspector do thesouro, providenciar conforme o direito e justiça que assiste ao reclamante.

Parnaguá, 28 de Agosto de 1886.
Antonio Francisco d'Araujo.

Parnahyba

(Continuação do n. anterior)

A camara cumpriu restrictamente o seu dever sem ter exorbitado um centil das attribuições que a lei lhe traçou. E nem se diga que deve ser applicado ao art. 159 do regulamento a condição que o decreto de 17 de novembro de 1881 estabeleceu para o art. 177, pois ninguém ignora que faz muita differença os poderes de que se achão investidos nas hypotheses dadas a camara municipal e as juntas apuradoras, que não tem estas outras attribuições.

Na nossa opinião esse mesmo decreto de 17 de novembro não tem razão de vir alterar na lei o regulamento o que se acha ali mais claramente estabelecido visto como foi votado pelo governo esta attribuição, lei n. 3029 art. 36 regulamento n. 8213 § 3.º do art. 241.

Se os amigos da «Epoca» forão imbecis perdendo de eleger alguns vereadores por cauza de um seu amigo suplente do juiz de paz do Burity que deu lugar a que a mesa não fosse organizada regularmente, queixem-se de si e não da camara que cumpriu o seu dever.

Esta é a pura verdade. Agente d'ali amigo da «Epoca» perdeu a tramontana com a perda da eleição municipal, e no dia 8 do corrente por occasião do proceder-se o 2.º escrutinio dessa eleição tendo de eleger-se 6 vereadores por meio no 1.º só atingirão ao quociente eleitoral 3, sendo a eleição livre por não ter votados em numero duplo aos vereadores a eleger, conforme a communicação da camara a mesa eleitoral, e actual do juiz de paz, começando a mesa e eleitores tendo conseguido maioria na mesa pela falta do 1.º juiz de paz que não estava presente a hora de principiar os trabalhos, depois da apuração das cedulas verificara—que elles tinham apenas eleito um vereador ao passo que os liberaes elegeram os outros cinco tendo n'essa eleição uma maioria de 11 eleitores, oppozeram-se a que fosse lançada no respectivo livro a competente acta e se procedessem as de mais formalidades que a lei exige, bradando o mesario R. mota a quem lhes reflexionava que a lei era expressa e não podião deixar de lavar a acta constando d'esta o nome dos votados e o n.º do votos que cada cidadão havia obtido.

Não nos importamos com lei e nem precisamos della temos maioria e só se faz aquillo que quizermos (f) e outras sandices dessa ordem. E de facto n'isso persistiram, e afinal nada mais se fez ficando por esta forma inutilizada essa eleição.

São J'esse quilate os de mais chistes, que entendem que somente por terem maioria em qualquer corporação não se devem reger pelo que determina a lei, e que esta é a sua vontade unicamente!

Que lucro podem visar n'esse procedimento é que ainda não podemos descobrir, porque só tem o presidente (na hypothese dada que é a do art. 205 do Regulamento) de designar o dia para a nova eleição.

O triumpho dos liberaes é questão de tempo. Elles contavam que o presidente dessa camara quizesse fazer uma eleição especial, dando-lhes o triumpho.

E' fazer muito triste juizo de um presidente considerando-o tam heocico como elles. Soa alma sua palma. Entendemos que a vista do procedimento da maioria da mesa obstando a que se fizesse esta eleição devia o presidente fingir-lhes as penas do § 6.º do art. 232 do regulamento de Agosto de 1881.

Agosto de 1886.

NOTICIARIO

O nosso amigo Manoel Lopes Correia Lima foi encarregado pelo directorio liberal, de tratar do alistamento de todos os nossos correligionarios que se acharem, com direito a ser eleito na proxima revisão de 1.º de setembro.

Todo aquelle, pois, que se julgar com direito a ser alistado em qualquer das freguesias da capital, haja do entender-se com o amigo indicado.

Discurso.—Temos o prazer de transcrever o que proferiu nosso illustre e importante amigo exm. sr. Visconde de Parnaguá, no sessão do Senado de 28 de agosto ultimo.

Ainda uma vez o illustre senador, varberou em phrase incisiva, os escandalos da situação, mostrando o seu acerto, quando disse pela primeira vez que os caracteristicos bem accentuados desta situação manifestavam-se pela violação da lei e desrespeito ao habes-corpus, uma das melhores garantias dos direitos do cidadão e que hoje achase tão desmorralhada.

Chamámos para seu discurso a attenção dos leitores, e varão que o sr. Mamon, tomando-o em consideração, respondera inconcunent, dizendo: «Se com effeito, os factos que tiveram lugar naquella provincia, segund'as informações do honrado senador, são exactos, será excessivo dizer que o governo reprova-os completamente.»

O sr. Ribamar da Luz, respondendo por sua vez, declarou: «que são bastante graves os actos imputados ao delegado de policia da cidade de Par-

nahyba da provincia do Piahy... e que providenciaria, a serem verdadeiros estes factos, para que não se seja demittida essa autoridade, como sujeito a processo de responsabilidade.»

Os factos são verdadeiros, estão no dominio publico; veremos, pois, si o governo satisfaz o prometido, cumprindo o seu dever. Esperamos.

Junco insuspeito.—O ministro da guerra que censurou e prendeu o coronel Cunha Mattos, por se ter defendido pelos jornaes, «os atyques que lhe dirigiu o deputado Coelho de Rezende, chamando-o traidor da patria (f) acaba de redimir as suas justas proporções a adscrição do deputado piahyense, com as seguintes palavras que proferiu no Senado, na sessão de 18 de agosto.

O sr. ALFREDO CHAVES (n.º de guerra):—O honrado senador censurou o ministro da guerra porque não defendeu o official accusado na camara. Não foi s. exc. Justo. Tinha o orador intenção de demonstrar a injusticia das accusações de que fôra objecto esse official; mas sentido dos apertis e chegou a polida palavra.

Depois, porém, que o official dirigiu a disciplina, tomando agradatamente a propria defesa, comprehende-se que o ministro não assentava bem vir em accusa do polemista, que violentamente se desforçava da oppozição.

... não está o ministro da guerra constituido na obrigação de tomar a defesa de qualquer membro do exercito, não de certo, porém, de não deixar de deter, quando como no caso vertente, um militar soffra injuria, não fundadamente.

O sr. VISCONDE DE PELÓIAS:—Estou satisfeito com as palavras que v. exc. acaba de proferir, relativamente a injusta accusação que se fez ao coronel Cunha Mattos.

O sr. MINISTRO DA GUERRA declarou que não foi outra a sua opinião; e si fosse diversa, não quizera ser ministro da guerra, sabendo que nas lideiras do exercito se achava em alto posto um traidor da patria.

Houve nos senadores Visconde de Pelóias, Avilê e Silveira Mattos que obzergaram o senador a fazer-lhe inteira justiça a victima de sua inexperiencia ou paixão partidaria.

Confronte-se o que disse o ministro com o que disse o deputado piahyense Coelho de Rezende, defendendo apezora má do sr. Pedro Lima, e ver-se-ha que se fez a luz, que o sr. Cunha Mattos sabia muito de mais partido em que o envolveu a insuspeito partidaria, enquanto que o sr. Pedro Lima sabia coberto de luz.

Reunido contra o ministerio.—Le-se no «Diario do Maranhão» de 6 do corrente:

Mais uma votação do Senado acaba de mostrar que a camara vota contra o descomendamento contra o gabinete Cotegipe. Na sessão de agosto, disse folha que temos a vista.

Posta a votos na primeira parte da ordem do dia a emenda do sr. Affonso Celso sobre a reforma da Escola Naval, votaram 22 senadores a favor e 18 contra, recebendo o governo um cheque.

A emenda foi assim concedida:

1.º Fôza approvado o reg. que baixou como decreto n.º 9614 de 26 de Junho do corrente anno, o menos ao parte em que:

- a) Creação de uma escola de sciencias juridicas no curso superior da escola naval;
- b) Dispensou o concurso para as nomeações a fazer-se em virtude do mesmo regulamento;
- c) Concedeu a congregação da escola a attribuição de resolver sobre as reclamações do director a respeito dos membros do magisterio;
- d) Concedeu aos ditos membros do magisterio graduados de militares superiores a que já tinham;
- e) Dispensou a lei de promoções em favor dos instructores;
- f) Permittiu ao secretario proberer sem ordem do director;
- g) Creação um conselho disciplinar.

2.º O governo faça a revisão do mencionado decreto n.º 9614 para harmonizal-o com as alterações aqui decretadas nos arts. 19, 17, 19, 22, 27, 40, 47, 49, 74 § 13, 79, § 6.º, 7.º e 8.º, 131 e disposição transitoria A. Em 11 de agosto de 1886.—Affonso Celso.

A favor da emenda, e portanto contra o governo, votaram os senadores conservadores Vieira da Silva, Cruz Machado e Teixeira Junior.

Le-se na «Pacotilha» o seguinte telegramma:

«Perambuco, 9—1 h. 35 da tarde.

Theosouraria de fazenda roubada. Mil contos. Chaves furtas.—Rogui.»

Eis os factos que vai dando, esta desbragada situação, em que tudo se arruina com o seu contagio.

Pergunta.—Do le e capitão Pedro Lima legalisar o facto de ter em seu serviço particular um soldado, recebendo o mesmo commandante uma quantia que lhe dá o governo para ter criado?

O sr. Junqueira o prohibe em sua lei sobre o alistamento militar.

Pode o Exército militar consentir que seus officiaes tenham, como tem s. a., camaradas a filha de dez annos?

Pode, finalmente, s. r. residir o quartel em casa de transação em beneficio de seu intimo Reichow, para cujos bolnos vai passando o soldo dos outros soldados?

Quem nos está a citar todos estes, leis, decretos, alvarás e etc. etc. sob responsabilidade com o respeito a estas poucas perguntas de o exm. sr. presidente, que tem os melhores motivos de vigorar muita coisa que vai por ali, sem inconsideração ao quartel, em dia de pagamento dos miliaes soldados, e a vista, ficará sabendo que o cujo, desmoralizadamente bruto e honesto, e o mesmo de quem fallou José Mayn e fallou em outros exemplares.

Em conclusão, citamos o seguinte art. de guerra: Aquelle que se valer de seu emprego para tirar lucros por qualquer maneira que seja e de que não poder verificar a legalidade, terá expulso.

Chegada.—De volta de uma pequena viagem a Caxias, já se acha entre nós o nosso distincto amigo major Olegario O. da Silva Rios. Comprimentalmo-o effusivamente.

Outras.—Vindo de Natal, chegou a esta cidade nosso illustre amigo major Raimundo Siqueira de Lima e Almeida, a quem, mais uma vez, apresentamos os nossos sentidos pezaros pelo fallecimento de sua illustre esposa.

Outras.—Estão nesta cidade nossas illustres amigas major José Gabriel Baptista dos Santos, capitães Pedro José de Santa Anna, Antonio Dias de Santa Anna e Polidoro José de Araujo. Esteve, mas já retirou-se para Murvão, o nosso estimado confrater religioso capitão João Pedro de Moraes e Silva. Comprimentalmo-o affectuosamente a todos.

Visitas.—O sr. Manoel Benicio Buzerra de Moraes, que anda em commissão mercantil por esta capital, vindo do Ceará, dispensou-nos a honra de visitar-nos.

Curso publico de physica e mathematica.—O nosso amigo pharmaceutico José Pereira Lopes pede-nos para noticiarmos que o seu curso terá lugar de hoje em diante todas as quintas-feiras no lugar e horas do costume.

Visitas presidenciaes.—Embora que o exm. sr. dr. Jansen Mattos tem visitado as repartições publicas desta cidade. Os empregados estavam habituados a inercia do sr. Prado, mas dá a razão porque o novo presidente encontra as repartições completamente ermas depois das 11 horas do dia! S. exc. foi ao quartel. Que honra! O letado era limitado que um official o atendeu a cabega sobre de um soldado. Realmente a expulsião foi magistral. Mas o sr. presidente viu com os proprios olhos a miseria daquelles pobres e que ali são obrigados a viver, via a fome, a peste e os focos de infeccção que ha existiam. Pois bem: agora dar-nos-á o seu conselho de que tudo quanto deitamos do sr. Pedro Lima é pouco, é muito pouco.

Comandante.—No dia 11 do corrente, o sr. dr. José Lourenço de Moraes e Silva recebeu a por esposa a exm. sr.ª M. Antonia de Lello Nogueira, filha do illustre sr. dr. Eneas José Nogueira. As duas familias grande numero de convidados, que, ceptos, acompanhando os noivos ate a casa do sr. dr. Nogueira, ali foram recebidos com o acollimento e as boas maneiras que distinguem os paes de fino trato e elevada educação. A sociedade era selecta e aristocratica. Dinam-se algumas quadrilhas, e após um copinho de chd, muitos acompanharam e foram convidados até a sua nova residencia, que, para elles, significava um ninho de sua vida futura.

As aulas da faculdade hãvem sempre as fronteiras do publicismo por, é o que de coracão de sejas.

Salvaguarda.—Ante-hontem dois individuos apresentaram-se ao sr. dr. chefe de policia, queixando-se violentamente contra os castigos deshumanos que lhes infligira o sr. capitão Firmo Gonçalves Patrício. Os homens haviam, levados pela necessidade, tirado umas melancias ao sr. capitão Firmo. Este, simplesmente por isso, sem mais formalidade, mandou metter os melancias no tronco durante duas commissões, obrigando-os a pillar aroz mesmo da prisão em que se achavam. As pobres victimas têm as mãos enormemente inchadas, os braços e as pernas inchadas a inspirar compaixão. A policia interrogou-as e esperamos que não lance o silencio da conveniencia para tapar sobre um crime tão hediondo. Commetidos esse escravo, o facto merecia toda a attenção da autoridade, quanto mais sobre homens livres e desprotegidos! E' preciso que o sr. Fermo convença-se de que mora bem perto de uma cidade policada capital de uma grande provincia. Veremos.

Capitão Pedro Lima.—A «Epoca» em seu ultimo numero e por occasião de dar publicidade ao discurso que o deputado sr. Coelho de Rezende em má hora pronunciou em favor d'aquelle bravo militar, faz-lhe encomiasticos elogios e eleva os seus merecimentos ao 7.º e 1.º Esquadra de guerra o jornal official de algumas excoelentes qualidades e honras e prediosos que ainda mais o elevaram, e o laudam recomendar-lhe ao governo imperial e a benevolencia publicae. Olviam que o bravo e agitado é um comediante de 1.º ordem, que lucra muito de má cheia. A redacção da «Epoca» já se esqueceu do brilhante pupilo de Domingos Jora do currio do Alto Verde onde a capitão Pedro Lima tanto se distinguia que mereceu o epitheto de capitão hata solta?

Os amigos não devem regalar-lhe os elogios de que é digno, o bravo militar, por mais estes populosos. Venhão elles a luz da publicidade com os laivos polita do cotexco.

Sociedade «Instituto Literario».—Esta sociedade composta de estudantes e alumnos de diversos estabelecimentos de instrução desta capital, resolveu adiar os trabalhos de suas sessões para depois dos exames graças do preparatorio, que devem ter lugar, nesta cidade, no mez de novembro proximo vindouro.

ANNUNCIOS

A Directoria da companhia de navegação d' vapor no rio Parnahyba convida aos srs. accionistas a comparecerem no dia 26 do corrente mez afim de haver assembléa geral onde terão de ser apresentados os relatorios da directoria e gerencia, bem assim o balanço e contas anuaes correspondentes ao semestre de Junho a Junho d'este anno na forma dos Estatutos.

Theresina, 14 de setembro de 1886.
João da Cruz e Santos P.
José Lourenço Santos S.

Theresina, 1886—Imp. Joaquim d'Oliveira Costa